



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA
21.5.2021**

**PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 1.051/2021**

**AUTOR
Dep. Orlando Silva**

**PARTIDO
PcdoB**

**UF
SP**

**PÁGINA
01/01**

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se o § 2º e o inciso I no art. 12 da Medida Provisória nº 1.051/2021, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo segundo, na forma abaixo:

“Art. 12.....

§ 1º. O Transportador poderá ceder, inclusive fiduciariamente, endossar ou empenhar títulos ou instrumentos representativos dos direitos creditórios, constituídos ou a constituir, referentes ao pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas, nas hipóteses em que o pagamento do frete seja feito em favor do cessionário, do endossatário ou do credor pignoratício, desde que o devedor seja devidamente notificado da cessão do crédito, vedado o pagamento diretamente ao Transportador.

§ 2º. A entidade emissora de DT-e deverá ser capaz de instituir sistemas para troca de informações com entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais, na forma prevista em regulamentação estabelecida pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal de que trata o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.775, de 2018.](#)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aumentar a segurança das instituições que operam com crédito, como por exemplo antecipação de recebível, aumentando a oferta de crédito para todo perfil de operador de transporte.

PARLAMENTAR

CD/21998.01720-00